

**DECRETO Nº 10.791, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Substitui membro na Comissão de Ordenamento Territorial - COT, e dá outras providencias.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5804/2015;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 19.833/11.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica substituído o membro **Sr. Éder Lazaro Castro Ruzza**, portador do RG nº 43.715.898-4, por Aparecido Fernandes da Silva, portador do RG nº 17.245.049, na Comissão de Ordenamento Territorial - COT, criada pela Lei nº 4.300/2006; ficando assim constituída:

Wellington Domingos Pereira - <b>Presidente</b>	RG nº 2.261.695	SMPDGE
Alvimar Braz Ferreira - <b>Secretário Executivo</b>	RG M. 488.273	SMPDGE
Israel Humberto Rodrigues Azenha	RG nº 44.464.007-1	PGM
José Aparecido Ribeiro Marin	RG nº 26.676.154	SMMUR
Rozária Martins	RG nº 11.995.181	SMH
Aparecido Fernandes da Silva	RG nº 17.245.049	SMO
Alan Lourenção	RG 34.554.033-5	SMDPPMA

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá observar o que dispõe a Lei Municipal nº 5804/2015, quanto às competências, atribuições e procedimentos a serem tomados no exercício das funções.

**Art. 3º** - Os serviços prestados pelos membros da comissão, nomeados por este Decreto serão gratuitos e considerados de relevância para o município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.683 de 21 de novembro de 2019 e demais alterações.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de abril de 2020 no Paço Municipal e, em 17 de abril de 2020 no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**